



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Apresentação: 06/10/2025 16:17:27.490 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3704/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI N° 3.704, DE 2023

Apensado: PL nº 5.834/2023

Institui o “Programa Minha Horta: Saúde no Quintal”, com o objetivo de incentivar a população, preferencialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a plantarem hortas em espaços disponíveis.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado WELITON PRADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.704, de 2023, propõe instituir o “Programa Minha Horta: Saúde no Quintal”, com o objetivo de incentivar a população, preferencialmente as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, a plantarem hortas em espaços disponíveis.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de combater a insegurança alimentar e nutricional, promovendo o consumo de legumes e verduras, ampliando o acesso a alimentos saudáveis e conscientizando a população sobre sua importância. Também visa disseminar práticas de aproveitamento integral, preparo e manipulação adequados, com o objetivo de melhorar os indicadores nutricionais da comunidade.

Apensado encontra-se o PL nº 5.834, de 2023, da Deputada Dilvanda Faro, que propõe a obrigação de o poder público incentivar a criação e o cultivo de hortas comunitárias nas entidades e organizações de assistência social.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256098536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C D 2 5 6 0 9 8 5 3 6 5 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Apresentação: 06/10/2025 16:17:27.490 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3704/2023

PRL n.1

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF); à Comissão Finanças e Tributação (art. 54, II, do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, cumpre cumprimentar o Deputado Aureo Ribeiro e a Deputada Dilvanda Faro pela preocupação demonstrada com a segurança alimentar da população.

A criação de uma política pública de incentivo às hortas comunitárias em espaços disponíveis, com foco em pessoas em situação de vulnerabilidade, promove a dignidade da pessoa humana e contribui para os objetivos constitucionais de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades. Além de reforçar a segurança alimentar, a iniciativa estimula a autonomia, a convivência comunitária e a geração de renda, em consonância com o papel do Estado de fomentar políticas inclusivas e sustentáveis voltadas ao bem-estar coletivo.

Contudo, grande parte das disposições propostas já se encontra contemplada na Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que instituiu a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana, aprovada por esta Casa após a apresentação da presente proposição.

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256098536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C 0 2 5 6 0 9 8 5 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal **WELITON PRADO**

Presidente da 1^a Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Apresentação: 06/10/2025 16:17:27.490 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3704/2023

PRL n.1

Quanto ao apensado, embora a proposta de criação de hortas comunitárias em entidades e organizações de assistência social seja meritória, é necessário considerar que essas instituições possuem finalidades distintas, podendo atuar no atendimento direto aos beneficiários, no assessoramento ou ainda na defesa e garantia de direitos. Nesse sentido, a medida pode não se adequar a todas elas; por exemplo, seria pouco razoável exigir que um escritório de *advocacy* mantivesse uma horta comunitária.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão se manifestar nos termos regimentais, entendo que tanto a proposição principal quanto a apensada são meritórias, mas há a necessidade de ajustes para adequá-los à legislação vigente.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.704, de 2023, e do apensado PL nº 5.834, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em outubro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256098536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C 0 2 5 6 0 9 8 5 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

Apresentação: 06/10/2025 16:17:27.490 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3704/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 3.704, DE 2023

Apensado: PL nº 5.834/2023

Altera a Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024,
para ampliar sua abrangência e efetividade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, que “Institui a Política Nacional de Agricultura Urbana e Periurbana”, com o objetivo de ampliar sua abrangência e efetividade.

Art. 2º A Lei nº 14.935, de 26 de julho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I - ampliar a segurança alimentar e nutricional das populações urbanas em situação de vulnerabilidade e risco social;

II - propiciar a ocupação de espaços urbanos e periurbanos livres, ociosos, subutilizados ou quaisquer outros espaços disponíveis;

.....
VI-A - promover a educação alimentar e nutricional, incentivando práticas alimentares saudáveis, com sustentabilidade social, econômica, cultural e ambiental, em especial o consumo de legumes e verduras;

VII - incentivar o aproveitamento integral das espécies cultivadas, a redução do desperdício, a reciclagem e o reuso de resíduos orgânicos e de recursos hídricos.

Art. 3º

.....
Parágrafo único. O poder público apoiará a agricultura urbana e periurbana em:

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256098536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado



* C 0 2 5 6 0 9 8 5 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO

Presidente da 1ª Comissão Especial de Combate ao Câncer
Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados

I - faixas de servidão sob as linhas de transmissão e distribuição de energia;

II - escolas públicas;

III - entidades e organizações de assistência social cuja finalidade institucional seja compatível com o objeto desta lei.

Art. 5º

.....
§ 1º Serão disponibilizadas orientações técnicas sobre:

- a) espécies locais próprias para consumo humano, insumos e instrumentos para seu cultivo, manejo, sazonalidade e colheita;
- b) aproveitamento integral das espécies cultivadas;
- c) boas práticas na manipulação, preparo e conservação dos alimentos.

§ 2º As orientações técnicas poderão ser prestadas e eventuais dúvidas sanadas por meio da utilização de tecnologias de comunicação e informação.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em outubro de 2025.

Deputado WELITON PRADO
Relator

Gabinete Brasília: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gab. 250, Anexo IV, CEP 70160-900
E-mail: dep.welitonprado@camara.leg.br, Fone: (61) 3215 5250



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256098536500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Weliton Prado

Apresentação: 06/10/2025 16:17:27.490 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 3704/2023

PRL n.1



* C D 2 5 6 0 9 8 5 3 6 5 0 0 *